

LEI Nº 688/2022

De 09 de março de 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Bom Jesus e dá outras providências.

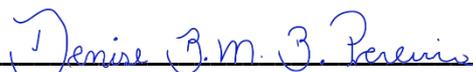
A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Bom Jesus – PB.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 09 de março de 2022.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

